

Id:12526F77C6E82B31



DECRETO Nº 37, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

**Regulamenta a Lei Municipal nº 491, de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a concessão excepcional do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia - PI, no uso de suas atribuições legais, em especiais às disciplinadas na Lei Orgânica Municipal, e visando regulamentar a Lei Municipal nº 491 de 27 de dezembro de 2023, nos termos de seu art. 13 da referida norma:

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Este decreto regulamenta a Lei Municipal nº 491, de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a concessão, no exercício de 2023, em caráter excepcional, do Abono-FUNDEB, aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação, para cumprimento do disposto no inciso XI do artigo 212-A da Constituição Federal.

**§1º** - O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será de R\$ 443.215,08 (quatrocentos e quarenta e três mil duzentos e quinze reais e oito centavos).

**§2º** - O valor global referido no §1º deste artigo poderá ser acrescido por ato do Chefe do Poder Executivo, caso constatado excesso de arrecadação no exercício de 2023, observado o limite de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, a que se refere o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal 491 de 27 dezembro de 2023.

**Artigo 2º** - Farão jus ao recebimento do abono estabelecido pela Lei Municipal 491, de 27 de dezembro de 2023:

**I** - os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, titulares de cargos ou funções-atividades previstas na Lei nº 241, de 17 de maio de 2011 e suas alterações;

**II** - profissionais da educação básica, assim definidos nos termos do inciso II do art. 26 da Lei Federal 14.113 de 25 de dezembro de 2020, tais como docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica;

**III** - os servidores em gozo de licença e/ou afastamento de saúde não superiores a 120 (cento e vinte) dias, desde que submetidos a médico credenciado pelo Município de Cajueiro da Praia ou Junta Oficial nos termos do §1º do art. 93 da Lei 216 de 11 de dezembro de 2009 combinado com §1º do artigo 74 da Lei 241 de 17 de maio de 2011;

**IV** - os servidores em licença maternidade; e

**V** - os Profissionais da Educação Básica em exercício na Secretaria Municipal de Educação, inclusive comissionados e agentes políticos.

**Parágrafo Único** - Não fazem jus ao abono:

**I** - Os servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesse particulares, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos inativos e pensionistas, salvo pelo período laborado no exercício de 2023, se houver;

**II** - Os Profissionais da Educação Básica cedidos a outro órgão ou entidade, não terão direito à percepção do abono, exceto os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação;

**III** - Servidores da Educação efetivos em gozo da licença prevista no inciso VIII do art. 74 da Lei Municipal 241 de 17 de maio de 2011.

**Artigo 3º** - A aferição da carga horária semanal do servidor, para fins de pagamento do Abono-FUNDEB, considerará os períodos de apuração compreendidos entre os meses de janeiro a dezembro de 2023.

**Parágrafo único** - A concessão do Abono-FUNDEB ao servidor ingressante no serviço público durante o exercício de 2023 será proporcional aos dias de efetivo exercício na rede municipal e considerará a carga horária semanal compreendida entre a data de ingresso na rede municipal e o mês de dezembro de 2023.

**Artigo 4º** - O valor do Abono-FUNDEB a ser pago aos servidores a que se refere a Lei Municipal 491, de 27 de dezembro de 2023, observado o disposto no "caput" do artigo 1º da referida Lei, será obtido de forma proporcional à sua carga horária e salário base da seguinte forma:

**Parágrafo Único** - Será pago 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado de forma que o somatório equânime das frações do abono não poderá ultrapassar o valor total equivalente a 53% (cinquenta e três por cento) do salário base do servidor.

**Artigo 5º** - O Abono-FUNDEB será pago em parcela única, até o final do exercício de 2023, observado o disposto no §3º do artigo 25 da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, vinculadas à conta municipal do FUNDEB.

**Artigo 7º** - A Secretária da Educação poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

**Artigo 8º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se e cumpra-se.**

Município de Cajueiro da Praia, 28 de dezembro de 2023

  
**FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO**  
 PREFEITO MUNICIPAL

Id:13B5B4F024722BD2



ESTADO DO PIAUÍ  
 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES / PI  
 CNPJ: 01.793.549/0001-43  
 AV. PRINCIPAL, S/N - CENTRO  
 CEP: 64.438-000

**EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO**

Segundo termo de Aditivo ao Contrato Administrativo nº 002/2022

Processo Licitatório realizado na Modalidade: Inexigibilidade nº 002/2022.

Objeto: Serviços técnicos especializados de apoio administrativo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Milagres-PI

Contratante: Câmara Municipal de Santo Antônio dos Milagres-PI

Contratado: RM Consultoria e Assessoria, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 27.349.308/0001-01.

Vigência: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Cláusula Primeira: Fica prorrogado até 31 dezembro de 2024 o prazo de vigência do referido contrato, conforme art. 57, II, da Lei 8666/93.

Cláusula Segunda: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato, inclusive as fontes de recursos e a Cláusula que estabelece o Foro para demanda em torno do mencionado contrato, desde que não revogadas por este instrumento.

Cláusula Terceira - Da Ratificação: Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do contrato original, que não tenham sido alteradas tácita ou expressamente por este instrumento.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

DIÁRIO OFICIAL DOS  
  
 "Verba Volant, Scripta Manet"  
 MUNICÍPIOS

TABELA DE PREÇOS	
Preço da linha	R\$ 3,50 - p/linha c/70 caracteres, ou espaço correspondente.
<b>ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:</b>	
Sem remessa postal	R\$ 455,00
Com remessa postal	R\$ 500,50
<b>ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:</b>	
Sem remessa postal	R\$ 910,00
Com remessa postal	R\$ 1.001,00
<b>PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:</b>	
Numero Avulso até 30 dias	R\$ 4,37
Exemplar superior a 30 dias (busca)	R\$ 8,75
Exemplar superior a 30 dias (busca) xerox e autent.	R\$ 17,50



ISSN 2527-1911 (Impresso)  
 ISSN 2594-7923 (Online)

Direção Geral: Bel. José Luiz de PAIVA IGREJA

Dir. Executivo: Mara Luciana

Dir. Administrativo: Maria Soares

Chefe de Redação: Vanderlei Silva

Dptº de Publicações Legais: Jéssica Sousa

Rua Gov. Raimundo Artur de Vasconcelos, nº 173

Ed. Ana Cecília - salas 201 / 206 - Teresina - PI • Cep. 64000-450

Fone: (86) 3226-1930 • (86) 3301-1700

Email: atendimento@dompi.com.br

Envio de documentos: [app.diariooficialdosmunicipios.org:8086/controlepublicacao/](http://app.diariooficialdosmunicipios.org:8086/controlepublicacao/)



EDIÇÃO ASSINADA  
 DIGITALMENTE  
 COM CARIMBO DO  
 TEMPO